



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

---

## LEI MUNICIPAL Nº. 382/2026

### ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o piso dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Inês, em efetivo exercício em sala de aula, ocupantes do cargo de professor, em 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), sendo o referido reajuste retroativo a 1º de janeiro de 2026, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. O Poder Executivo aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Inês, na ordem de R\$ R\$ 2.565,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de R\$ R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro. Nos termos das citadas legislações deverão ser promovidas as adequações necessárias ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Parágrafo Segundo. Com relação aos valores referentes aos retroativos decorrentes da aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, relativo ao período de janeiro a março do exercício de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento, de forma parcelada, nos termos a seguir:

I - No mês de maio de 2026, será pago o valor referente ao piso salarial mensal, acrescido do valor referente ao retroativo do mês de janeiro de 2026;

II - No mês de junho de 2026, será pago o valor referente ao piso salarial mensal, acrescido do valor referente ao retroativo do mês de fevereiro de 2026; e

III - No mês de julho de 2026, será pago o valor referente ao piso salarial mensal, acrescido do valor referente ao retroativo do mês de março de 2026.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 07 de abril de 2026.

  
**Felix Henrique Leite Vieira**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 07 DE ABRIL DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

## **LEI MUNICIPAL Nº. 382/2026**

**ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o piso dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Inês, em efetivo exercício em

sala de aula, ocupantes do cargo de professor, em 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), sendo o referido reajuste retroativo a 1º de janeiro de 2026, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. O Poder Executivo aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos, ficando estabelecido o valor do piso para os



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO**

**LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.**

**SANTA INÊS EM, 07 DE ABRIL DE 2026**

profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Inês, na ordem de R\$ R\$ 2.565,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de R\$ R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. Nos termos das citadas legislações deverão ser promovidas as adequações necessárias ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Parágrafo Segundo. Com relação aos valores referentes aos retroativos decorrentes da aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, relativo ao período de janeiro a março do exercício de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento, de forma parcelada, nos termos a seguir:

I - No mês de maio de 2026, será pago o valor referente ao piso salarial mensal, acrescido do valor referente ao retroativo do mês de janeiro de 2026;

II - No mês de junho de 2026, será pago o valor referente ao piso salarial mensal, acrescido do valor referente ao retroativo do mês de fevereiro de 2026; e

III - No mês de julho de 2026, será pago o valor referente ao piso salarial mensal, acrescido do valor referente ao retroativo do mês de março de 2026.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

---

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO**

|                                              |
|----------------------------------------------|
| <b>LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.</b> |
|----------------------------------------------|

**SANTA INÊS EM, 07 DE ABRIL DE 2026**

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 07 de  
abril de 2026.

*Felix Henrique Leite Vieira*  
*Prefeito Constitucional*